



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO



Autógrafo nº 75/2013

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p><b>DATA:</b></p> <p>11 de setembro de 2013</p> <p><b>NATUREZA:</b></p> <p>Projeto de Lei nº 76/2013</p> <p><b>AUTOR:</b></p> <p>Vereador Artemio Costa</p> <p><b>ASSULTO:</b></p> <p>"Determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências".</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Psilvaol</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>11 / 09 / 2013</u></p> <p>Ao Ver. Clezio MOREI: RA PARA EMITIR PARE- CER AO PL. Nº 76/2013</p> <p>Em: <u>12/09</u> <u>2013</u></p> <p><i>M. J. L. L.</i> Artemio Costa Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac</p> <p>- A homologar geral PA / parecer</p> <p>15/10/2013 <i>[Signature]</i></p> <hr/> <p>APPROVADO, INCLUSIVE EM RESPOSTA final. EM 08/11/13 <i>Roger Correa</i> Prof. Roger Correa Presidente</p>



À(s) Comissão(ões)

CCS

Em

11/07/13

Presidente CMRB

Câmara Municipal de Rio Branco – Acre  
Rua 24 de Janeiro, 53, Bairro 6 de Agosto.

PROJETO DE LEI N. 76 /2013

**EMENTA:** “Determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de Rio Branco, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência: **“Exploração Sexual de Crianças e adolescentes é Crime! Denuncie! Ligue para o disque 100 e faça sua denúncia!”**.

**§1º-** A alteração no telefone mencionado no *caput* deste artigo obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

**§2º -** A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade, nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, exceto em eventos feitos em ginásios e ao ar livre que deverão fixar banners até o término do evento.

**Art. 2º –** O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

- I- Multa de 20 UFMRB por dia de descumprimento;
- II- Suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência;
- III- Cancelamento da licença de funcionamento para o caso da infração persistir.

**Parágrafo Único –** A multa que trata do inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 3º -** O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua publicação.

RECEBIDO  
Em: 11/07/13  
Fernando Martins  
1º Suplente



**Câmara Municipal de Rio Branco – Acre**

Rua 24 de Janeiro, 53, Bairro 6 de Agosto.



**Art. 4º** - Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas de advertência.

**Art. 5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, em 10 de setembro de 2013.

**Artemio Costa**

Vereador  
Líder do PSDC



**Câmara Municipal de Rio Branco – Acre**  
Rua 24 de Janeiro, 53, Bairro 6 de Agosto.



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo informar sobre o aspecto criminoso da exploração sexual de crianças e adolescentes, por meio da ampla divulgação do disque denúncia de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, no caso, o Disque 100.

No Brasil, a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime previsto no artigo 244 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Quem cometer este crime está sujeito a pena de 04 a 10 anos de reclusão, além da multa.

As crianças têm o direito a uma infância inocente. Por sua natureza, elas são amáveis e inocentes e depositam toda a sua confiança nas pessoas adultas. Contudo, hoje em dia muitas delas são cada vez mais despojadas da sua verdadeira infância. São vítimas das forças do mercado e das pessoas que exploram sexualmente. Todavia as crianças representam a autêntica esperança e o futuro da sociedade, e por isso devem ser salvaguardadas e ajudadas em todo os aspectos.

A exploração sexual das crianças e adolescentes constitui um crime tão hediondo que as pessoas se revoltam com a simples possibilidade de sua ocorrência. O tráfico de crianças e adolescentes, o turismo sexual e a pornografia infantil aumentaram desde a primeira Conferência sobre a exploração de crianças e adolescentes, realizada em Estocolmo em 1996 por isso a necessidade de divulgação do telefone do disque denúncia, a fim de ao menos tentar diminuir esses casos de exploração sexual.

Ante o caráter de interesse público do presente projeto, solicito a sua aprovação pelos meus nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, em 10 de setembro de 2013.

**Artemio Costa**

Vereador  
Líder do PSDC



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

A large rectangular area containing horizontal lines for writing, intended for the text of the legislative act.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 97 /2013

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 76/2013 que determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

**Autoria: Ver. Artemio Costa**  
**Relator: Ver. Clézio Moreira**

## I – RELATÓRIO

O Vereador Artemio Costa apresenta projeto de lei de nº 76, de 2013, que determina a fixação de placa de advertência sobre exploração sexual de criança e adolescentes e dá outras providências.

Pela proposta todos os estabelecimentos que realizam eventos artísticos ou musicais noturnos, assim como hotéis, motéis, pensões e similares, situados em Rio Branco, deverão fixar placa com o texto seguinte:

**“EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME! DENUNCIE! LIGUE PARA O DISQUE 100 E FAÇA SUA DENÚNCIA.”**

Estabelece, ainda, penalidades pecuniárias, suspensão da atividade por período de dois meses e cancelamento da licença de funcionamento para os descumpridores da determinação imposta pela lei.

Obriga que as placas de advertência sejam fixadas em caráter permanente nos estabelecimentos que especifica, excetuando-se apenas os eventos feitos em ginásios e ao ar livre em que deverão ser afixados banners até o término do evento.

Remete ao Executivo o dever de regulamentar a proposta, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

Por fim, determina que os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de trinta dias, a partir da regulamentação, para dar cumprimento as disposições criadas.

Sem apresentação de emendas.

## II - ANÁLISE

A proposição vem arrimada no que dispõe o art. 23 da Lei Orgânica Municipal e no art. 81, III do Regimento Interno do Colegiado, sendo, pois, de iniciativa concorrente, não havendo exclusividade a ser arguida.

Ainda quanto aos requisitos de constitucionalidade e legalidade da proposição, encontra-se ela inserta na esfera de competência legislativa exclusiva do município, conforme estatui o art. 30, I da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Destarte, a proposta se reveste de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, podendo incluir-se no sistema jurídico local.

D'outro modo, não devemos olvidar que a matéria tem largo alcance social, a medida que busca resguardar a integridade da criança e adolescente muito bem estampados no art. 5º da Lei Federal nº 8069/1990, a saber:

**“Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.**

Assim, a proposta é meritória sobre todos os aspectos, pelo que merece a acolhida dos ilustres edis deste parlamento municipal.

### III – VOTO

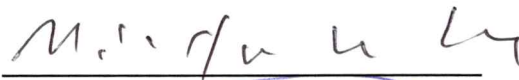
Exposto isso, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 76 de 2013.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2013.

Vereador **Clézio Moreira**  
Relator

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº 76/2013.

**Presidente:**


Artemio Costa 

**Vice – Presidente:**

Antônio Moraes 

**Membros Titulares:**

Gabriel Forneck 

Eliane Sinhasique 

Clézio Moreira 



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 80 /13

Projeto de Lei nº 76/2013

Autoria: Vereador Artemio Costa

Ementa: “Determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.”

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 76/2013, de autoria do Vereador Artemio Costa, que **“Determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.”**

Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto” em  
05 de novembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

## REDAÇÃO FINAL

***“Determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de Rio Branco, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência:

**“EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME! DENUNCIE! LIGUE PARA O DISQUE 100 E FAÇA SUA DENÚNCIA!”**

**§1º**- A alteração no telefone mencionado no *caput* deste artigo obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

**§2º**- A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade, nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, exceto em eventos feitos em ginásios e ao ar livre que deverão fixar banners até o término do evento.

**Art.2º** - O descumprimento desta Lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

- I. Multa de 20(vinte) UFMRB por dia de descumprimento;
- II. Suspensão das atividades pelo período de 60(sessenta) dias, na reincidência;
- III. Cancelamento da licença de funcionamento para o caso da infração persistir.

**Parágrafo Único** - A multa que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso em extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art.3º**- O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias contados a partir da sua publicação.

**Art.4º**- Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão o prazo de 30(trinta) dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas de advertência.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.